



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.143/2000 DE 12 DE MAIO DE 2000.

Ementa : Define, para efeito de despesas com recursos do Fundef, o que seja “manutenção do ensino” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cabe ao Município legislar no seu interesse e suplementar a legislação federal no que couber, nos termos do Inciso II do art. 30 da Constituição Federal.

ART. 2º - A manutenção do ensino compreende o pagamento de salários, inclusive 13º(décimo terceiro) do pessoal efetivo, de contratados e de cargos comissionados, postos a serviço das escolas públicas municipais, considerados todos como profissionais da educação, nos termos do Art. 70, Inciso I da LDB, Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 12 de Maio de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO